

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.594, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a proceder a contratação temporária, de excepcional interesse público, para a função de Professor Área 1.

O PREFEITO DE ITAQUI, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, profissionais para a função a seguir descrita:

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL
Professor – Área 1 p/ E.M.E.F. Osório Braga – Itaó	01	20 horas semanais	R\$ 2.081,44

§ 1º Ao contratado para a função de Professor – Área 1 para E.M.E.F. Osório Braga, situada na localidade de Itaó, poderá perceber a gratificação de difícil acesso em conformidade com o estabelecido no Art. 32 da Lei Municipal n.º 1.740/90, desde que designado para exercer suas funções em escola de difícil acesso.

§ 2º O contrato autorizado pelo *caput* deste artigo, vigorará por prazo determinado, tendo seu término vinculado a data do fim do ano letivo de 2022 nas Escolas Municipais, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 34 da Lei Municipal n.º 1.740/90.

Art. 2º A contratação autorizada por esta Lei será realizada levando em consideração a ordem de classificação dos candidatos aprovados para as respectivas funções em processo seletivo simplificado promovido pelo Poder Executivo.

Art. 3º As atribuições do contratado no exercício da função especificada no Art. 1º da presente Lei constam no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, a qualquer tempo, poderá rescindir o contrato emergencial, observada a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Os contratos temporários de excepcional interesse público são de natureza administrativa e asseguram aos contratados os direitos estabelecidos no art. 244 da Lei Municipal nº 1.751/1990.

Parágrafo Único. Aos contratados na forma desta lei fica assegurado também:

I – o direito de percepção do adicional por atividade insalubre, desde que cumpridas as exigências previstas nas Leis Municipais n.º 1.751/1990, e n.º 2.218/1996 e no Laudo Técnico Pericial do Município;

II – o direito de percepção do vale-transporte, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Municipal n.º 2.111/94 e no Decreto n.º 2.966/95.

III – o direito público subjetivo à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez da contratada, até cinco (5) meses após o parto, nos termos do Art. 10, II, “b” do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete de Gestão Integrada, 08 de junho de 2022.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

PUBLICAÇÃO
PERÍODO: 08-06-2022 a 22-06-2022
LOCAL: Átrio da Prefeitura Municipal

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

LEI Nº 4.594, DE 08 DE JUNHO DE 2022

ANEXO I

FUNÇÃO: PROFESSOR – ÁREA 1 – PARA A LOCALIDADE DE ITAÓ.

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Orientar a aprendizagem do aluno;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

- Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe e estabelecer mecanismos de avaliação;
- Constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento;
- Cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional organizando registro de observação do aluno, participar de atividades extraclasse;
- Coordenar Área de estudo;
- Integrar órgãos complementares da escola;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 20h Semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Curso Superior de Licenciatura Plena Séries Iniciais e/ou Educação Infantil e/ou Pedagogia com habilitação em Educação Séries Iniciais e/ou Educação Infantil ou Normal Superior.
- b) Idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- c) Outras: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.